



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMO RELATOR DA ADPF N.º 496

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, **tão somente, IBCCRIM**), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE** na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 496, interposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando o reconhecimento da não-recepção pela Constituição da República de 1988 do artigo 331 do Código Penal em razão de sua incompatibilidade com preceitos constitucionais.

I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO **AMICUS CURIAE**

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido em sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (STF, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.



O novo Código de Processo Civil, entendendo a necessidade de contato entre sociedade e judiciário, no que tange a questões importantes, implementou novo sistema de participação processual do *amicus curiae* em seu Capítulo V, art. 138, que será aquele capaz de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

Resolvida a questão da tempestividade e cabimento, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

A relevância da matéria bem como o seu especial significado para a ordem social já foram reconhecidos pelo i. relator Ministro Luís Roberto Barroso em seu despacho que determinou o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99, não sendo necessárias maiores delongas, no entanto, seguem breves considerações.

Em síntese, a arguição versa sobre a declaração de não-recepção do artigo que criminaliza o desacato (art. 331 do Código Penal) ante a incompatibilidade com preceitos constitucionais como a liberdade de expressão (art. 5º, inc. IX), o princípio da igualdade (art. 5º, caput), uma vez que a conduta criminalizada garante a desigualdade entre funcionários públicos e os demais cidadãos e o princípio da legalidade (art. 5º, inc. XXXIX) por permitir a manutenção de delito com pouca ou nenhuma definição de quais condutas devem ser tipificadas no núcleo “desacatar”.

Inclusive, no Recurso Especial nº 1.640.084/SP, que discutiu a não-convencionalidade do crime de desacato, o Ministro Ribeiro Dantas proferiu, em seu voto, que: “A existência do crime do art. 331 do CP, para a PFDC, não raras vezes, serviu de instrumento de abuso de poder pelas autoridades estatais, para suprimir direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão”.

Ainda, entendimentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – indicam que a criminalização do desacato violaria o sistema democrático, por impedir o controle dos



atos do poder público pela população.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que essa Corte se manifeste acerca da temática e atue para assegurar uma correta e democrática aplicação do direito.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".¹ Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta) cursos, como pós-graduações *lato sensu* em criminologia e direito penal econômico, além da publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação alarmante do sistema penitenciário nacional.

¹ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM já atuou como *amicus curiae* na ADI 4.768 (concepção cênica em salas de audiência criminal), ADI 4911 (indiciamento na lei de lavagem de capitais), ADPF n.º 187 (violações às liberdades de expressão e reunião), RE n.º 591.563-8 (reincidência), RE n.º 628.658 (indulto em caso de aplicação de medida de segurança) e RE n.º 635.659 (incriminação do porte de drogas para uso pessoal), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, tem plena capacidade para figurar como *amicus curiae*, de maneira a ampliar e concretizar o debate.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

- I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;**
- II. Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito;**
- III. Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir**



a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais;

IV. Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;

V. Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;

VI. Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas.²

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos priorizados pelo IBCCRIM, pois poderá garantir a aplicação e efetividade de princípios como legalidade, igualdade e liberdade de expressão, restando demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

II. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer:

- a) a admissão, na qualidade de *amicus curiae*, nesta ADPF 496, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a posterior apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em

² art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo



Plenário por ocasião da apreciação de mérito do presente recurso extraordinário com agravo.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 01 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter

OAB/PR nº 40.855

Débora Nachmanowicz de Lima

OAB/SP nº 389.553

Thiago Bottino

OAB/RJ 102.312

Ricardo Jacobsen Gloeck

OAB/RS 70.395

Taiguara Líbano Soares e Souza

OAB/RJ 167.727

Raquel Lima Scalcon

OAB/RS 86.286

Lucas da Silveira Sada

OAB/RJ 178.408

Alaor Leite

OAB/PR 50.801

Caio Patrício de Almeida

OAB/PR 72.429

Antonio Pedro Melquior

OAB/RJ 154.653

Marcela Venturini Diorio

OAB/SP 271.258